



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 28.436, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.725-8/2003, -----


**DECRETA:**

**Art. 1º** O parcelamento do solo irregular, sem denominação, de propriedade de Antonio Lourenço da Silva e Carlos Roberto Canela, aprovado por meio do Processo Administrativo nº 6.725-8/2003, está inserido na Macrozona de Proteção da Serra do Japi e Serra dos Cristais, no Território de Gestão da Serra do Japi, enquadrado na **Zona Especial de Regularização Fundiária de Interesse Específico** como **ZERFIE 1**.

**Art. 2º** As edificações indicadas no projeto aprovado de regularização poderão ser regularizadas, independente dos índices de utilização do terreno, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei Complementar nº 358, de 26 de dezembro de 2002.

**Art. 3º** Para a aprovação das edificações não inseridas no projeto aprovado de regularização e das novas edificações, os índices e condições urbanísticas são aqueles constantes da Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004, para a Zona de Conservação Ambiental, e no Decreto Estadual nº 43.284, de 3 de julho de 1998, para Zona de Conservação Silvestre, devendo as edificações respeitar o limite máximo para ocupação de 10% (dez por cento) da área de cada lote.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**SINÉSIO SCARABELLO FILHO**  
Gestor da Unidade de Planejamento  
Urbano e Meio Ambiente

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil